



Município de Guaranésia
MINAS GERAIS

DECRETO Nº 2.205, DE 03 DE JANEIRO DE 2022

“ESTABELECE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **Prefeito do Município de Guaranésia**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso VI, do art. 71, da Lei Orgânica Municipal, pelos incisos I e II, do art. 30, da Constituição Federal,

CONSIDERANDO o aumento do número de casos da covid-19, nos últimos dias no Município de Guaranésia e na região, devido principalmente às festividades de final de ano;

CONSIDERANDO que as medidas de prevenção e restrições sanitárias devem ser revistas periodicamente, podendo ser mais restritivas que o Plano Minas Consciente, por meio de expedição de Decreto do Executivo, em consonância com a realidade local atual;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública Municipal de agir com cautela e precaução, com tomada de decisões responsáveis, apropriadas para cada momento da pandemia;

CONSIDERANDO que compete ao Município legislar sobre assunto de interesse local, nos termos do inciso I, do art. 30, da CF/88;

CONSIDERANDO a necessidade de equilíbrio entre as ações de enfrentamento da pandemia, a fim de que o Município de Guaranésia mantenha suas atividades econômicas, garantindo segurança sanitária;

CONSIDERANDO a nota oficial da AMOG em decisão conjunta com os Municípios da Microrregião da Baixa Mogiana a respeito da não realização de festas com shows e aglomerações;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidas no presente decreto novas medidas sanitárias de enfrentamento à pandemia da covid-19, no âmbito do Município de Guaranésia/MG, que vigorarão até o dia 03 de março de 2022.

Art. 2º. Fica proibida a realização de eventos, festas, bailes e afins, de interesse comercial, até o dia 03 de março de 2022, inclusive comemoração de carnaval, independentemente do número de pessoas.

§1º. Para fins do disposto no *caput*, entende-se como eventos de interesse



Município de Guaranésia

MINAS GERAIS

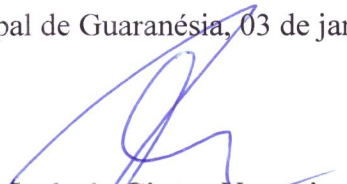
comercial aqueles realizados com venda de ingressos ou qualquer outra forma de pagamento para a entrada.

§2º. Ficam suspensas as emissões de alvarás para os eventos descritos no presente artigo.

Art. 3º. A violação do disposto no presente decreto sujeitará o infrator às penalidades administrativas previstas no art. 5º, do Decreto 2.172, de 19 de julho de 2021, cuja UFR (unidade fiscal de referência) aplicada deverá ser a vigente no ato da aplicação da penalidade, sem prejuízo de eventuais responsabilidades civil e criminal.

Art. 4º. O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo vigência até o dia 03 de março de 2022, revogando as disposições contrárias.

Paço Municipal de Guaranésia, 03 de janeiro de 2022.


Laércio Cintra Nogueira
Prefeito do Município
ADM 2021/2024